



DECRETO Nº. 044, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

Altera disposições e institui novas regras sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

REITERANDO as considerações preambulares contidas nos decretos municipais nºs. 017, de 17/03/2020; 020, de 20/03/2020; 021, de 24/03/2020; 022, de 25/03/2020; 027, de 14/04/2020 e 032, de 30/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 58, de 24/06/2020.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam excluídas do rol de serviços/atividades essenciais as constantes das alíneas “r” e “u” do inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº. 032, de 30/04/2020, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Municipal nº 035, de 18/05/2020, a saber:

I- Salões e barbearias;

II- Academias de Esporte de todas as modalidades.

§ 1º- Ficam suspensos no âmbito do município por prazo indeterminado, os serviços e atividades comerciais de cinemas, clubes, academias de ginástica, boates, salões de festas, teatros, casas de espetáculos, clínicas de estética, salões de beleza e barbearias.

§ 2º- Fica expressamente revogado, na íntegra, o Decreto Municipal nº. 035, de 18/05/2020.

§ 3º- Ficam ratificados:

a) os “Serviços Essenciais”, constantes da conceituação estabelecida no art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “s” e no inciso II alíneas “a” a “s” do Decreto municipal nº 032, de 30/04/2020;



b) as “Atividades Suspensas e Vedações” e as exceções constantes do art. 4º, inciso I a XV, e parágrafo único e incisos I a III; e do art. 5º, incisos I a III, do Decreto municipal nº 032, de 30/04/2020;

Art. 2º- A prestação de serviços ou a venda de produtos a que se referem os incisos IV e V do art. 7º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 17 de 22/03/2020, no âmbito do município de Santo Antônio do Grama-MG, sempre que possível, deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e a ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados.

Art. 3º- Os estabelecimentos elencados no caput do art. 8º e referenciados no inciso III do parágrafo único do mesmo art. 8º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº. 58, de 24/03/2020, deverão observar distanciamento mínimo entre os consumidores e controle para evitar aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em filas de espera com distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e ocupação máxima do espaço interno à razão de uma pessoa por dez metros quadrados.

Art. 4º- Os estabelecimentos elencados no caput do art. 8º e referenciados no parágrafo único do mesmo art. 8º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 58, de 24/06/2020, deverão observar o seguinte, no exercício de suas atividades de comércio ou serviço:

I - estabelecer, como regra, regime de trabalho remoto para as atividades administrativas, ressalvada a necessidade de manutenção de escala mínima, quando imprescindível;

II - manter afastados de suas atividades todos os colaboradores com sintomas de doença respiratória, ainda que leves;

III - instituir regime de teletrabalho para todos os colaboradores que façam parte de grupos potencialmente mais vulneráveis à COVID-19, em especial, pessoas maiores de sessenta anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas.

Art. 5º- Os agentes públicos municipais atuantes nas ações de prevenção e combate à proliferação do vírus COVID-19, notadamente dos Setores de Saúde, Assistência Social, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como o Comitê Municipal, deverão, no âmbito de suas respectivas competências, adotar, de imediato, as providências para a implementar as medidas determinadas neste Decreto que tenham natureza de inovação, além de manutenção daquelas já desenvolvidas fundadas nas normatizações anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Grama – MG

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Grama, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte (29/06/2020).

Cláudio Cimprício Ribeiro
Prefeito Municipal

Certifico que:

Este ato foi publicado no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 29.06.2020, conforme previsto no art. 127 da Lei Orgânica Municipal.

Assinatura: _____
João Luiz Anacleto – Assessor Executivo de Gabinete